

Rev. Teagallo

tercios. Anonim e sine ann, quigeraud, astingeraud e acciterraud fo
 rane a tuda tertiaudlar presueto e edouas, unidos condecidau
 de qm dca fe; de tuis el qmnes, fmi tennia canba, curas, profici
 tarios, unidos, de lora de tennae, que unigeraud unid e fopu
 a canba ptoed eand a eude dard pad dca tennae, cada una pe
 rante tado que unid eand unid eand de lora unid unid eand fe
 rante tado pad unid tuis dca tuis tado de dca tuis, Un
 tuis que a dca tuis unid.

Antonio Marques	lote 3,50
Jose Ferreira Canha	lote 1,10
Octavio	lote 6,30
Luiz de Barros de Almeida	10,2



Sociedade por quotas que entre si fazem Carlos Gama
 Teixeira, como, oficial e exercito recitaua unid e dca
 e unid. em 9 de Setembro de 1920.

Saibam quanto este unid que em caso de unid unid unid
 e unid de nove dias de unid de Setembro, unid cidade de
 Arica, sala dos sessos da unid de Teatro Aricaense, unid unid.

Dir.º Lezalla

ca da Republica, e ainda em nome Silvius Augustus Barbosa de
Magalhães ssn, jurant omni e a, testemunha, as de ante men-
cionados e no fim assinados, com grande e com juramento e com
autographos Carlos Gomes Figueira, casado, official do exercito, morador
nesta cidade, por si e como procurador de Joze Ribeiro de Costa
Junior, casado, official do exercito, morador na Rua Particular
de Vera Piedade J. C. de Carlos Alberto Neves, casado, negociante
te, morador na Avenida Estados Unidos da America, numero
quatro, primeiro e de Joze Coutinho Neves, casado, proprietario,
morador na rua Anchieta numero vinte e um, segundo, ter-
ceira, da cidade de Lisboa, com mostrou pelo, traz procuração, por de
escrito e assinado em Lisboa, respectivamente nos dias de seis, sete
e oito de corrente miz e por omni nome autenticado, hoje; Paulpau
Nanna de Costa Alvaranga, casado, sgent de Banco Popular Por-
tuguez, morador nesta cidade, na qualidade de procurador de
Doutor Antonio do Reis, casado, advogado, morador nesta cidade, com
mostrou pelo procuração por este escrito e assinado nesta mesma
cidade no dia quatro de corrente miz e por omni nome hoje
autenticado; Ricardo Mendes da Costa, casado, negociante, morador
nesta cidade, na qualidade de procurador de Aristides Augustus Pa-
rmas Ferreira, casado, official do exercito, reformado, aqui morador, com
mostrou pelo procuração por este escrito e assinado em nome de
Julho de corrente an e autenticado nesta mesma cidade pelo aju-
dante de Antonio Doutor Lino Leal Raul Ferreira de Andrade, em oito de
corrente miz; Doutor Alberto Leal, casado, advogado morador nesta ci-

dade, na qualidade de procurador de Doutor Antonio Maria de Cunha
Marques de Costa, casado, medico residente na rua Latino Coelho
S. P. da cidade de Lisboa, com mostrou pelo procuração por este escri-
to e assinado nesta cidade no dia oito de corrente miz e aqui
autenticado por aquelle Raul Ferreira de Andrade, cujo pro-
curação, ficam archivadas no meu cartorio por o epito, legui:
Albino Pinto de Miranda, casado, negociante, Anselmo Ferreira, casado,
negociante, Doutor Antonio Fernandes Sousa e Alva, casado, advogado,
Francisco Lopes de Gama, ~~casado~~ negociante, na qualidade de gerente
da Firma de Banco de Antonio Francisco Lopes de Gama, Limitada,
com Declam; Alfredo Ferreira Neto, ~~advogado~~ de Santos, Porto,
Manuel Barral de Almeida, doutor de Cruz Vermelha, ~~advogado~~,
Doutor Joze Maria Soares, medico, casado, morador nesta cidade;
Antonio Pereira da Luz, ssn, proprietario, Lino de Silva Mar-
ques, casado, empregado publico, Manuel Maria Mourim, casado,
negociante, todos estes morador nesta cidade; Fernando Semelino
Pereira de Vilhena, casado, negociante, morador no Largo de São
Domos de, da cidade de Lisboa; Doutor Joze Marques Vidal, doutor,
juiz de Suprem Tribunal Administrativo, morador no Largo de
Patefania numero vinte e dois, primeiro de mesma cidade; Doutor
Alcides Marques Vidal, doutor, medico, morador na Redacção, Co-
muna de Azeite; Manuel Fernandes Rangel, casado, nego-
ciante, morador em Avullos, desta cidade; Adriano Joaquim
de Carvalho, doutor, desta cidade; Joze de Silva Gesteira, ssn,
morador em Alqueimim, camara de Albergaria a Velha, ambos

oficinas de exercito, foz Maria Lopez, de Figueiredo comd, Lavras, Minas
 Made nesta cidade de Loure Silveira Pedro Marqu, de Curitiba, Parana,
 da, proprietaria, tambem moradora nesta cidade. Foy os entraguente
 do de Maria etche, que jmo, os proprios, meus conhecidos e dos alu-
 do de, tambem, os qm os ditos conhecidos, e q em
 fei e perante mi e testemunhas fezo entraguente, jmo, e esta
 em de foz ai fei dito. De fidei present constitueno um brie
 date fm quatro copis certificas e clausulas de os seguintes:

Segue e continua no Livro n. 98

Abertura este livro cincoenta folhas numeradas que
 vao rubricadas com a seguinte rubrica de Rev. Leagallo
 de que uso.

Rubricas 400 Aviso, 13 de julho de 1920.

140. 400
 2100

cont. cont. 185
 40 - 2015 - 226,5

Est. do 1200.

Chefe de Distrito, Aviso

Aviso CONTRIBUICAO INDUSTRIAL 0,820

Aviso CONTRIBUICAO INDUSTRIAL 0,01(5)

Aviso CONTRIBUICAO INDUSTRIAL 0,820

13 DE JULHO DE 1920

13 DE JULHO DE 1920

13 DE JULHO DE 1920

DEPARTAMENTO DE REVENHOS

N. 79 Pagon a quantia de setecientos e oitenta e seis
 Cent avos de selo e oitenta e seis centavos de selo de duas laudas que
 se encontram neste livro de rubrica de certo e certo de certo. Aviso, 13 de julho de 1920



O Chefe de Republica
 F. P. Camargo

João P. Torquato

Seim

CONTRIBUICAO INDUSTRIAL

Rev. Luiz

He aqui sumo do livro para pelo seu accôrto, todo e
 cto e contôrto que foram vendidos, pelo sistema de commum
 a Brás, Libran, Impôrto, Boston e Magalhães

Arac, 1 de Setembro de 1922

Com o Sr. Sr. Sr.

José Bonatista de Almeida Pereira Luiz

Continuação do livro nr: 94

Artigo primeiro - O presente sociedade tem por objecto o exercicio
 de qualquer industria do commercio com excepção de Banca,
 e em especial a Industria e Comercio de artigos de Ceramica
 e materias de Construção em todos os ramos que seja julgado
 conveniente explorar, podendo exercer a sua actividade no Pais
 ou no Estrangeiro e distinctamente ou associada com outras.

Artigo segundo - É indeliberadamente a duração desta sociedade
 a que deverá ^{constituir-se a duração da Imprensa Ceramica, Vanga, de seu tipo} cessar se iniciarem logo os artigos de ceramica.
 A sociedade tem a sua sede em Brás, com escritório em
 Brás. Os seus fins literarios e de propaganda e de propaganda
 a estabelecer no Pais e no Estrangeiro os seus ramos, de-
 legações e agencias que a gerencia julgar convenientes. Artigo
 quarto - O Capital social inicial será de dez mil e cinco
 mil e um mil e cento e sessenta e quatro e quatro
 socios: Carlos Gomes Figueira, cinco mil e cento e sessenta e quatro
 socios: Alvaro

Pinto de Oliveira, trinta mil escudos; Anselmo Ferreira, vinte mil
escudos; Antonio Maria de Cunha Marques, de Coto, Antonio Fer-
nandes Duarte e Silva, ^{20 mil} Antonio Paranhos Ferreira, Francisco
Leopoldo Gama, Limites, João Marques, Vidal e Manoel Marques
Nitel, dez mil escudos cada um; José Maria Leopoldo de Figuei-
ra, seis mil escudos; Alpede Figueira Botas, Henrique dos Santos
Rato, Manoel Barreiros de Maciel, José Maria Sem, Fernando
Luiz Pereira de Vilhena, Antonio de Cruz Bento Junior, Antonio
Pereira de Cruz, Antonio dos Reis, Leão de Silva Marques, Manoel
Fernandes Bange, José Ribeiro de Cruz Junior, Carlos Alberto Ven-
cio, José Coutinho Ximenes, Manoel Maria Mascara, Sotiriano Jea-
quim de Carvalho, Joaquim de Silva Geraldo e Rosa Adelaide
Rocha Marques de Coto, cinco mil escudos cada um. Paragra-
fo primeiro. Schama se realizem querendo por cento deito quinto
com excepto de doze mil e trezentos e sessenta e cinco mil
integralmente realises em dinheiro; os restantes possam por cento
deixados entre no Caixa Brasil a medida que a gerencia ja
em os superiores chamados, em um sistema magno superior
a trinta dias. Paragrafo segundo. Os socios que nos realizarem os tra-
nhados de Capital por juros indicados pela gerencia, nisi deli-
tado e fim se seja no curso do ano durante a vida, que não
podem ser da forma a seguinte dia, ainda os juros não ex-
cluídos de divida e socio remisso, com presta em tempo de
viabilidade de todo o Capital que houver realises, sobre o lucro de
a esse dia em juros e socio desisto e a cada se em liquidando

2
Ser. Tezagallo

a qualquer herança, pois que, verificada esta hypothese, aforca-
se ha o Juro de Divida até ao termo dessa liquidando, e Mediante
o pagamento de que Juro até a data de integralizando. Artigo quin-
to. O Capital por se ser deitado por um ou mais vezes até a
Cifra de quinhentos mil escudos, por simples deliberação da gerencia
com o voto afirmativo do Conselho Fiscal. Quando o Capital tenha
atingido a quota capital, se pedirá em referendo em o voto afor-
mativo da assembleia geral nos termos seguintes. Paragrafo primeiro.
O aumento pedirá realizar se em em dinheiro ou em outras formas
de qualquer especie que seja convenientemente incorporar no negocio.
Paragrafo segundo. Quando o aumento for feito em dinheiro, terão
preferencia os subscriptores de socios antigos existentes no pro-
prio da dos, quinto; e quando for em outras formas de capital
seja total pedirá a gerencia admitir para socios novos, esten-
sivos que tomem a parte não subscrita. Paragrafo terceiro. De cada
doze mil e trezentos e sessenta e cinco mil escudos, e que outros exis-
tarem de parte que os quotas por dos subscriptores ficar com o mesmo
de doze mil e trezentos e sessenta e cinco mil escudos de cada em inteiro.
Paragrafo quarto. A gerencia ficar deite já conferidos os juros
necessarios para entregar e assinar os recibos e protocolos
tudo os termos até por lei exigidos para a legalização de
aumentos que sem feito por um deliberação e sem pagar
com outorga no contrato de subscrição. Artigo sexto. A sociedade
será representada em juizo e fora dele, atore e passivamente por
um director-gerente escolhido entre os socios, podendo se em

sua eleição a ser feita por três annos, sem prejuizo da sua reeleição,
 prestam o juramento, que prescreve ser dispensado pela assembleia
 genal. Paragrafo primeiro. E' este já nomeado, durante o triennio
 mais tricenário, director-gerente, e seu Carlos João Suxciin,
 com dispensa do Council. Paragrafo segundo. Compete ao director
 gerente: a) Contractar, nomear e demittir os empregados adm-
 nistrativos e technicos, delegando n'elles os poderes necessarios para
 a execucao de mandatos que lhe couberem e attribuindo-lhes os respec-
 tivos ordenados: b) Confeccionar e executar todos os mandatos relativos
 ao commercio; c) adquirir, precedendo n'ella a affirmacao do con-
 selho fiscal, quando prohibida, concessões, direitos ou licenças de
 qualquer especie que julgar convenientes ao desenvolvimento da sociedade;
 d) transmittir judicial e extrajudicialmente, precedendo n'ella a
 affirmacao do conselho fiscal, sobre os direitos de interesse da sociedade;
 e) exercer e justificar em geral todos os actos de administração em a-
 tribuição necessarios a realisação do objecto social, para o que lhe
 ficam conferidos os mais amplos e illimitados poderes. Paragrafo
 terceiro. A gerencia poderá delegar em nome do director-gerente
 de actualidade ou futuro, de acordo com os estatutos, todos os poderes
 e attribuições para a gerencia de quem que em seus negocios
 estiver intressado ou nos seus interesses. Paragrafo quarto.
 Para a sociedade ficar obrigada bastaria que os respectivos actos ou
 documentos sejam assinados pelo director-gerente, com exclusão de
 qualquer que por lei compete exclusivamente a assembleia genal.
 Paragrafo quinto. Haverão gerentes de secções de technicos, ser-

va prohibido negociar simultaneamente a sociedade com outro
 e qualquer commercio da industria e gado igual aquella que esta em
 exploração, ficando os mesmos sujeitos a todos os actos de
 administração que estejam a seu cargo. Paragrafo seis. Paragrafo sept.
 Se o gerente fizer uso de qualquer dos poderes que lhe são dados n'elles
 contractos e de sua gerencia resultar prejuizo manifestos do fundo
 commum, o conselho fiscal poderá suspender, e o nomear em
 gerencia provisoria que intervirá a todo o acto social até ser
 eleito a assembleia geral, que será convocada immediatamente para
 reunir, dentro de um anno prazo de tempo, para esse fim. Na
 hypothese do conselho fiscal suspender injustificadamente o gerente,
 este ficará com de responsabilid. por todos os actos, e o anno que lhe
 couber. Artigo ultimo. Os annos sociais da sociedade serão de treze e
 se de dez annos, o governo e os respectivos balanços em presença da assem-
 bleia geral até treze e um de dez annos seguintes. Paragrafo unico.
 O primeiro anno social terminará em treze e um de dez annos de
 dez annos seguintes. Artigo citados. Haverão um conselho
 fiscal composto de três socios, eleitos de três em três annos, sem
 prejuizo da reeleição. Paragrafo primeiro. Os socios já nomeados
 serão Carlos João Suxciin e Carlos João Suxciin e Carlos João Suxciin e
 socios: Antonio Fernandes Souza e Lobo. Alberto Pinto de Oli-
 vante e Henrique de Santa Rata. Paragrafo segundo. O conselho
 fiscal reunir-se-á ordinariamente todos os trizes annos e extrordi-
 nariamente sempre que por isso seja convocado por qualquer dos
 seus membros a pedido da gerencia. Paragrafo terceiro. O conselho

firmarão e outros bens e direitos que lhe competirem por lei e direito
as q. na sua totalidade, não contrariando. Parágrafo quinto. As resoluções
do Conselho Fiscal serão sempre lavradas atas em Livro e
esse fim deste modo, especificando se. Dadas as deliberações de
Maio. Artigo novo. Os lucros líquidos auferidos pelo comércio
e negócios feitos sem salarios terão a seguinte distribuição: a)
cinco por cento, pelo menos, para fund. de reserva legal; b) dez
por cento para distribuição de lucros de ativos; c) o resto será dividido
tributário por todos os sócios na proporção do respectivo quoto, de
para a contribuição quando usarem espécies, retidos pela as-
sembleia geral. Parágrafo único. Se em vez de lucros houverem pro-
fícios, serão estes distribuídos pelos sócios na proporção do, em, que
têm. Artigo décimo. O diretor gerente terá a remuneração num-
vel que a assembleia geral determinar. Parágrafo primeiro. O
regulamento do Conselho Fiscal terá a remuneração de dez annos em
cada sessão a que assistir. Parágrafo segundo. Quando a
importância dos lucros auferidos em balancos representarem
percentagem de até por cento do capital social,
o diretor gerente receberá dez por cento da importância dos
resíduos lucros. Artigo décimo primeiro. Fica prohibida aos sócios
a intervenção a contraher de toda ou parte das respectivas quotas,
sem previa consent. a sociedade para obter se illa, algum de
algun dos sócios a desejarem adquirir, para o que terão pre-
ferencia. Parágrafo primeiro. Esta preferência terá lugar desde
que pela quota seja dada a valor correspondente ao do

4
Dex.º Leagalho

netos salarios auferidos em lucros de tempo decorrido desde então,
avaliados pelo de netos annos sociais. Parágrafo segundo. É pro-
hibido a intervenção livre de quota a parte de la a assem-
bleia, documentos, e colaterais até ao registro geral do Livro cedente
Parágrafo terceiro. Os sócios Carlos Gomes Pereira, José Marques
Nieto e Manuel Marques Vital, ficam também autorizados a
esta intervenção: o primeiro até vinte e cinco por cento do
seu capital e o segundo terceiro, cada um, até cinco por cento do
seu capital. Artigo décimo segundo. As assembleias gerais, ex-
traordinárias ou coms para que a lei exija maior representação, pre-
terão funcionamento e deliberação válidas somente sobre o objecto da
sua convocação, logo que se achem presentes ou representados a
maioria absoluta dos sócios e do capital social. Os seus con-
vocações, sócios ou coms para que a lei exija outra forma,
serão feitas por carta, registada, dirigida ao sócio, com a
antecedência de cinco dias, quando residam fora da sede da socie-
dade; e por meio de comunicação escrita e assinada, quando tenham
residência na sede. Parágrafo primeiro. As cartas de convocação con-
vocações das assembleias gerais, serão sempre redigidas no
objecto desta. Parágrafo segundo. As assembleias gerais reunir-se-ão
ordinariamente dentro dos primeiros dez dias seguintes ao
fim do anno social, para o effecto de apreciar, discutir e votar o
relatório, balancos e contas de gerencia, e trienalmente para
o effecto de Conselho Fiscal e do diretor gerente, ficando reunidas
extraordinariamente sempre que isso seja requerido pela gerencia

Rev.^o Teagallo

de por um numero de votos não inferior a dez. Artigo Decimo terceiro. No caso de falecimento de interdictos de qualquer do sexo, com limitação e dentro da representação de fidei commissi ou interdicto, na sociedade, se assim o quizerem, nomearam de entre eles quem que os represente a todo no sociedade. Artigo Decimo quarto. Se fixado em artigos antecedentes a quota de accionista com quem cada socio pode fazer parte da sociedade. Paragrafo unico. Esta quota sempre pode ser dividida pelos membros da mesma fidei commissi de quota nunca inferior a tres percentos, e não por um, todo representado. No sociedade pelo chefe. Artigo Decimo quinto. A sociedade só se dissolve unicamente nos casos previstos na Lei, sendo liquidada nos os casos que para isto se nomearam em assembleia geral, a qual também deliberará sobre o modo de proceder se a liquidação e partilha. Artigo Decimo sexto. Se, depois da dissolução da presente sociedade, dois ou mais socios se proporem pagar as restanças, tudo aquilo que nos presentes artigos se refere, e os de antes em a quota de cada equo, com remissão de suas restanças acumuladas de um annual de seis por cento e com garantia idêntica nos de presentes a dissolução e antes com limitação a sociedade com os socios propoerantes. Artigo Decimo sétimo. Se, depois da dissolução, a liquidação se fizer pelo arbitramento de um só socio de estabelecimento social, este só o arbitramento continuará a gerir sob a mesma de administração, até a declaração de não haver sociedade. Artigo Decimo oitavo. O socio terceiro Terceiro Compromete-se a

estar a sociedade, pelos juros de omissos, tanto e tanto de seus compromissos, não podendo ceder a mais ninguém sem utilidade da sociedade sem autorização da sociedade. Compromete-se ainda a, no caso de pretender vender total ou parte de sua propriedade, confissão com aquela que se não montado a fabrica da sociedade e se quem tem os haberes, de se preferencia na venda de omissos. Paragrafo unico. Este termo e sua de omissos de se nomear e mais e como se já está pulado. Juro de seis annos ^{por cada tomador de} de seis annos de haberes. Artigo Decimo nono. Se o prazo pelo sociedade quando contribuições, saucos, a seu direito, gerido em os membros do conselho fiscal, pelo exercicio de cargo. Artigo Vigésimo. Os socios exigidos, prestarem complementares. Passem, para a sociedade receber a quantos de, sem limite os quantos com quem está queiram suprir as necessidades da Caixa social, desde que o juro que se commenciam. Artigo Vigésimo primeiro. Fica expressamente estipulado que nenhum socio de interesses futuros, sob qualquer pretexto, receberão appoios de reb, nos haberes sociais. Artigo Vigésimo segundo. Para todos os questões emergentes da sociedade e os seus socios, gerentes ou intermedios de representantes de um e de outro, por utilidade e juro de omissos de seis, com remissão expressa a quantos de. Artigo Vigésimo terceiro. Os regulos pelo disposição espezias appo de juro de omissos de seis applicar os totos de cores a respeito de quantos de central por emissão. Foram em a presentes rebos fiscaes no valor total de trezentos e setenta e

Par.º Tagallo

Uma escada e cincoenta escadas, dentro por esta escada, que aliás
 com colar e imitizem. Assim o diário e a tongue - foram a
 todo do mundo por parte São de São Paz, corado, e freguesia comarcas
 e o nome de Cruz, corado, Laramon, ande a mineração itam e esta
 cidade que até aqui não se pôde ver com lista presente todas a vez alta
 por um motivo que se trata a palavra existente em livro anterior
 a livros mais que diz "Casas" e as entrelinhas mais tem a folha
 Uma linha direita e afelhos cinco linha cinco, que respectivamente
 dizem "adotando a designação de Imprensa Cerâmica Vanga, da
 mitata" - "Lui", sendo a qual um modo a folha cinerária de
 Livro novo morto e até a morte ainda em entrelinhas afelhos com
 corado, livros deze de livro novo mortu e até, que diz "Junior"
 e a entrelinha na linha até livros mais que diz "por esta
 tonelada" e ainda a entrelinha afelhos, tudo de q. folhas novo
 raras, livros tudo, que diz = "Augusto" & "Luis Augusto Pardo"
 na de Tagallo, por tanto exp. a todos a adogem.

Antonio Fernandes Duarte de
 Almeida Pereira de
 Francisco Lopes Jure
 Manoel
 José Manoel King
 Manoel de Almeida Pereira de Almeida
 Manoel Marques de Laf

Manoel Barceiros de Caside
 Antonio Luis Bente
 Manoel Luan Luan
 Joazeiro de Almeida
 Luiz de Almeida
 Adriano Joaquim de Carvalho
 Alberto Pinto de Almeida
 José Maria Lopes de Figueiredo
 Manoel Fernando de Albuquerque
 Henrique dos Santos
 Francisco de Almeida
 Ricardo de Almeida
 Carlos de Almeida
 Manoel de Almeida
 Adelaide Rocha Marques da Fumha
 Augusto Ferreira de Almeida
 José Manoel de Almeida
 Luiz dos Santos
 Manoel de Almeida
 António de Almeida de Almeida

entre 152,50
 entre 1,50
 entre 2,40
 156,40

